

# JORNALISMO E DIREITO DE AUTOR\*

ALEXANDRE LIBÓRIO DIAS PEREIRA

Sumário: I. Preliminares. II. Jornais e Obras Colectivas. III. Jornais e Trabalhos Jornalísticos. IV. Conclusão.

## I. Preliminares

1. O Jornalismo é uma actividade estreitamente relacionada com o Direito de Autor. Com efeito, o Jornalismo é um ofício que consiste no exercício habitual e constante da actividade de escrever em jornais ou outras publicações periódicas.

Nestes termos, o exercício do Jornalismo traduz-se na profissão de jornalista, no âmbito da qual são produzidos textos escritos. Estes textos serão assimiláveis, via de regra, às *obras literárias*.

Em princípio, o Jornalista exerce a sua profissão, seja nos termos de um *contrato de trabalho* que o liga à empresa do jornal, seja através de *contratos de encomenda*. Vale isto por dizer que o Jornalista escreve os textos publicados no jornal por uma de duas vias: por um lado, em virtude de relação laboral que mantém com a empresa proprietária do jornal; por outro, em razão de uma encomenda que lhe seja feita pela empresa.

Na publicação de um Jornal estão normalmente presentes as duas situações. Isto é, o Jornal contém textos produzidos pelos seus *trabalhadores* jornalistas e, ao mesmo tempo, escritos de jornalistas *independentes*. Nessa medida, são identificáveis dois tipos de situações distintas, cuja protecção no quadro do Direito de Autor será distinta.

2. Além disso, o Jornal é, normalmente, resultado da *colaboração* de vários Jornalistas, em que a contribuição de cada um se funde num *todo unitário*. São por isso obras criadas em co-autoria. Não se exclui, porém, a existência de trabalhos jornalísticos individualizáveis, com ou sem identificação de autoria.

Por outro lado, o Jornal envolve uma forma de expressão própria, que consiste na sua *estrutura* expositiva de ordenação e apresentação das matérias. A *originalidade* desta estrutura poderá ser também protegida enquanto tal.

---

\* *Boletim da Faculdade de Direito*, LXXV, Universidade de Coimbra, 1999, pp. 591-597. Texto da comunicação apresentada ao I Congresso Nacional de Comunicação e Jornalismo, realizado nos dias 25, 26 e 27 de Abril de 1999, no Auditório da Reitoria da Universidade de Coimbra, sob organização da Associação Nacional de Jovens Jornalistas - ANJJ.

O Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos prevê diversas regras para o Jornalismo. Cuidaremos apenas dos critérios especiais para os jornais e outras publicações periódicas, em sede de obras colectivas, contratos de trabalhos e aspectos relacionados.

De fora ficará, nomeadamente, a análise detalhada do conteúdo do direito de autor, incluindo as regras de utilização livre (por ex., para fins de informação). Salvo indicação em contrário, todas as referências a Artigos (Art.) respeitam a este Código.

## **II. Jornais e Obras Colectivas**

1. Em primeiro lugar, os jornais e outras publicações periódicas presumem-se *obras colectivas*. Trata-se esta de uma presunção *relativa* nos termos da qual, salvo prova em contrário, os jornais integram a categoria das chamadas obras colectivas.

Nessa medida, os jornais serão criação de uma pluralidade de pessoas no quadro de uma organização da iniciativa da empresa do jornal e em nome da qual ele é publicado ou divulgado (Arts. 19.º, 3, 16.º, 1-b).

A importância desta presunção de qualificação dos jornais como obras colectivas traduz-se na *atribuição às respectivas empresas* do direito de autor sobre os jornais. Ou seja, o direito de autor sobre os jornais será atribuído à empresa proprietária do jornal (Art. 19.º, 1, 3) . Trata-se de um desvio ao *princípio geral* nos termos do qual o direito de autor pertence ao criador intelectual da obra (Art. 11.º).

2. Importa atentar, porém, que este desvio pode ser compreendido sem pôr em causa a subsistência do *princípio da autoria*. Nos termos deste princípio, autor é a pessoa humana que cria a obra e a quem pertence originariamente o direito de autor (Arts. 11.º, 27.º).

Sendo que o direito de autor constitui-se com o simples facto da criação da obra, como é Jurisprudência constante do Supremo Tribunal de Justiça. Vale isto por dizer que o direito de autor nasce originariamente na esfera jurídica do criador intelectual da obra, abrangendo, por um lado, um conteúdo patrimonial, e, por outro, um conteúdo moral. Por isso a Doutrina dominante qualifica-o como um *direito misto* de propriedade e de personalidade. A nosso ver, trata-se de um direito de propriedade intelectual, nos termos do Art. 1303.º do Código Civil.

Esta consideração da natureza do direito de autor é fundamental para compreender a problemática das obras colectivas. A Doutrina está dividida quanto à caracterização desta figura. Uns pronunciam-se no sentido de se tratar de uma excepção, nos termos da qual o direito de autor será atribuído originariamente à empresa. Chega mesmo a defender-se que nestes casos o direito de autor não teria conteúdo moral. Tratar-se-ia, com propriedade, de um "direito de autor sem autor".

Salvo o devido respeito, não seguimos esta interpretação. Em nossa opinião, as obras colectivas são obras pressupostamente criadas em co-autoria, tal como as obras feitas em colaboração (Arts. 16.º, 1-a, *et seq.*). Nessa medida, tratar-se-á de obras criadas por várias pessoas. Não obstante, o Código *premeia* as empresas que exercem a actividade de organização e de publicação destas obras, atribuindo-lhes os direitos de natureza económica. Sendo que a atribuição da propriedade da obra à empresa faz-se, em termos de técnica jurídica, mediante *cessão legal*, no sentido de uma *aquisição a título derivado*.

Porém, os criadores intelectuais da obra conservam o direito moral, que se destina a proteger a sua honra e reputação enquanto autores.

3. No domínio dos jornais, julgamos que os mesmos princípios deverão valer. A Lei considera-os como obras colectivas, no sentido de atribuir o direito de autor à empresa do jornal (Art. 19.º, 3). Porém, esta norma deve ser interpretada em termos restritos, no sentido de abranger apenas conteúdo patrimonial do direito de autor. Ou seja, a empresa do jornal adquire, mediante cessão legal, o direito de utilização económica da obra.

Não obstante, os jornalistas que criaram o jornal em co-autoria conservam o *direito moral*. Nessa medida, terão, nomeadamente, o direito de reivindicar a paternidade da obra e assegurar a sua genuinidade e integridade, de modo a protegerem a sua honra e reputação enquanto jornalistas-autores (Arts. 9.º, 56.º). Assim, por exemplo, a paternidade poderá ser respeitada através de indicação do nome literário do jornalista no corpo redactorial do jornal.

4. Note-se, porém, que requisito de protecção da sua contribuição é a criação de uma forma original de expressão literária. Isto é, o jornal que criaram deverá ser original para ser protegido pelo Direito de Autor.

Além disso, tratámos apenas dos casos em que as contribuições individuais dos jornalistas *não são discrimináveis*. Se se tratar de trabalhos jornalísticos individualizáveis, então o regime será outro, uma vez que estes trabalhos serão valorados e protegidos enquanto obras a *se stante* distintas do jornal como um todo.

### **III. Jornais e Trabalhos Jornalísticos**

1. Na realidade, apesar do regime das obras colectivas, não se exclui a possibilidade de serem discrimináveis produções pessoais dos seus colaboradores. Assim é, em ordem a proteger os direitos sobre essa produção pessoal segundo a regra de que qualquer dos autores poderá exercer individualmente os direitos relativos à sua contribuição pessoal, sem prejuízo da exploração em comum da obra (Arts. 19.º, 2, 18.º, 2).

Não obstante, para os trabalhos jornalísticos é previsto um *regime especial*. Regime este que parece separar duas situações distintas. Por um lado, as obras publicadas em jornal. Por outro lado, os trabalhos jornalísticos produzidos em cumprimento de contrato de trabalho. Um terceiro grupo de casos, os trabalhos feitos por encomenda, que aproximaremos da primeira situação.

Analisemos, então, as diversas situações sabendo, porém, que se trata de trabalhos individualizados que são objecto de protecção enquanto tais, independentemente do direito de autor sobre o jornal como obra colectiva.

2. Relativamente às obras publicadas em jornais ou outras publicações periódicas, ainda que sem assinatura, é disposto o critério segundo o qual o direito de autor pertence ao respectivo *titular* e só ele pode fazer ou autorizar a reprodução em separado ou em publicação congénere, salvo convenção escrita em contrário (Art. 173.º).

Ao remeter para a categoria do *titular*, o Código deixa em aberto o problema da determinação de saber quem é esse titular. Numa primeira leitura, parece que esse titular poderá ser outrem que não um criador intelectual. A questão é particularmente importante no domínio dos trabalhos feitos *por encomenda*.

E, na realidade, nos termos da norma destinada a regular estas situações, nada obsta a que o titular do direito possa ser pessoa distinta do criador. Basta para o efeito que o nome do criador da obra não venha mencionado nela ou não figure no local destinado para o efeito segundo o uso universal. Com efeito, em tais circunstâncias, *presume-se* que o direito de autor ficará a pertencer à entidade por conta de quem a obra é feita (Art. 14.º, 2). Deste modo, o titular do direito seria o jornal se a obra tivesse sido criada por sua conta. Assim sendo, o regime referido aplicar-se-ia em benefício da empresa do jornal.

Contudo, importa referir que, a nosso ver, de novo, a referência ao direito de autor deverá abranger apenas o *conteúdo patrimonial*, ou seja, o direito de utilização económica. No que respeita ao direito moral, este será conservado na esfera do criador intelectual, que será o jornalista independente. Além disso, assistir-lhe-á, ainda, em certos termos, o direito a uma pretensão remuneratória (Art. 14.º, 4).

3. No que respeita aos trabalhos jornalísticos produzidos em cumprimento de um *contrato de trabalho*, o regime varia consoante o trabalho comporte, ou não, identificação de autoria, por assinatura ou outro meio.

Se houver essa identificação de autoria, o direito de autor pertence ao jornalista autor (Art. 174.º, 1). O seu direito abrangerá as faculdades de natureza moral e um conteúdo de natureza patrimonial. Todavia, este conteúdo patrimonial sofre algumas limitações, uma

vez que o autor não pode publicar em separado o referido trabalho antes de decorridos três meses sobre a data em que tiver sido posta a circular a publicação em que haja sido inserido. Com efeito, antes de decorridos três meses só poderá fazer essa *publicação em separado* com autorização da empresa proprietária do jornal (Art. 174.º, 2).

Por outro lado, se os trabalhos individuais dos jornalistas trabalhadores não estiverem assinados ou se não contiverem identificação do autor, o direito sobre eles será atribuído à empresa a que pertencer o jornal ou a publicação em que tiverem sido inseridos; além disso, só com autorização da empresa poderão os trabalhos ser publicados em separado por aqueles que os escreveram (Art. 174.º, 4). Ou seja, o direito de autor sobre estes trabalhos jornalísticos sem identificação de autoria é atribuído à empresa do jornal. Porém, de novo, importa referir que esta atribuição legal respeita apenas aos direitos de utilização económica, já não ao direito moral de autor que é conservado na esfera do jornalista trabalhador que criou o trabalho.

#### **IV. Conclusão**

1. A convocação do *princípio da autoria* no quadro da regulamentação legal do Direito de Autor no domínio do Jornalismo permite-nos concluir que a letra das respectivas normas do Código deverá ser interpretada em termos restritivos, quer em sede de obras colectivas, quer no âmbito dos trabalhos jornalísticos feitos por encomenda (jornalistas independentes) ou no cumprimento de contratos de trabalho (jornalistas trabalhadores).

2. Os jornais presumem-se obras colectivas, no sentido de atribuir os direitos à empresa do jornal. Porém, em nossa opinião, as obras colectivas são obras criadas em co-autoria, tal como as obras feitas em colaboração. Isto é, são obras criadas por várias pessoas.

O Código premeia as empresas que exercem a actividade de organização e de publicação destas obras, atribuindo-lhes os direitos de natureza económica. Sendo que a atribuição da propriedade da obra à empresa faz-se, em termos de técnica jurídica, mediante cessão legal, no sentido de uma aquisição a título derivado. Não obstante, os criadores intelectuais da obra conservam o direito moral, que se destina a proteger a sua honra e reputação enquanto autores.

3. Quanto aos trabalhos jornalísticos feitos por encomenda ou no cumprimento de contrato de trabalho, a não identificação de autoria implica a cessão legal dos direitos de utilização económica à empresa do jornal. Não obstante, em nosso juízo, os jornalistas independentes ou trabalhadores conservam os direitos morais relativamente aos seus

trabalhos individuais. Além disso, poderão beneficiar ainda de certas pretensões remuneratórias.

Abstract: Journalism and Copyright Law. This paper has been presented at a Conference on Communication and Journalism organized by the Young Journalists National Association. It addresses the copyright protection of news papers (and other periodicals) as collective works and the protection of individual works of journalists, either working for hire or on command. Portuguese copyright legislation provides special rules concerning news papers and individual works of journalists. It is argued that, despite the protection afforded to owners of news papers, the principle of authorship (Urheberrechtsgrundsatz) requires compliance with journalists' moral author rights.

### **Anexo - Recensão Bibliográfica sobre Direito de Autor em Portugal**

*ABC do Direito de Autor*, Lisboa: UNESCO, 1984

Andrade, Manuel de, *Teoria Geral do Direito Civil*, I, 1970 [está em preparação nova edição]

Ascensão, J. Oliveira, *Direito Civil - Direito de Autor e Direitos Conexos*, Coimbra: Coimbra Editora, 1992

—, *Direito autoral*, Lisboa: AAFDL, 1989 (há nova edição)

—, *Direitos de Autor no Ciberespaço*, in PORTUGAL-BRASIL ANO 2000, Coimbra, Coimbra Editora, 1999

—, *Direitos de autor e conexos inerentes à colocação de mensagens em rede informática à disposição do público*, ROA 1998, p. 1063

—/Pedro Cordeiro, *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, Coimbra Editora, Coimbra, 1998

—/ et al., *Sociedade da Informação, Estudos Jurídicos*, Coimbra, Almedina, 1999

Biblioteca Nacional, *Direito de autor em Portugal: um percurso histórico*, Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, Direcção Geral dos Espectáculos, 1994

Canotilho, J. J. Gomes / Moreira, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.<sup>a</sup> ed., Coimbra: Coimbra Editora, 1993 [enquadramento constitucional dos direitos de autor]

Carvalho, Orlando de, *Direito das coisas (do direito das coisas em geral)*, Coimbra: Centelha, 1977 [em nota...]

Comissão das Comunidades Europeias, *Seguimento do Livro Verde sobre o direito de autor e os direitos conexos na Sociedade da Informação*, COM(96) 568 final, 20.11.1996

-, *Livro Verde, O direito de autor e os direitos conexos na sociedade de informação*, COM(95) 382 final, 19.7.95

—, *O direito de autor e os direitos conexos na Comunidade Europeia — O surgimento de um espaço europeu da criatividade*, C.C.E., Lisboa, 1991 (O Dossier da Europa, 9/1991)

—, *Patentes, marcas e direitos de autor na Comunidade Europeia*, Lisboa, C.C.E., 1989 (O Dossier Europa; 17/89)

—, *Livro Verde, Os direitos de autor e o desafio da tecnologia — Aspectos dos direitos de autor que requerem acção imediata*, COM(88) 172 final, Junho de 1988

*Comunicação e Defesa do Consumidor*. Actas do Congresso Internacional organizado pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, de 25 a 27 de Novembro de 1993, Coimbra 1996 [tem alguns artigos sobre direitos de autor]

Correia, A. Ferrer / Mesquita, M. Henrique, *Anotação*, ROA 1985, p. 129

Correia, António de Arruda Ferrer / Sá, Almeno de, *Direito de autor e comunicação pública de emissões de rádio e televisão*, BFD 1994, p. 1

Cordeiro, A. Menezes, *Direitos Reais*, I, Lisboa: CCTF, 1979

Cordeiro, Pedro, *A duração do direito de autor*, in *Num Novo Mundo do Direito de Autor?*, I, p. 173

—, Cordeiro, Pedro da Costa, *A lei portuguesa do 'software'*, ROA 1994, p. 713

—, *Comentário às Alterações do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, Lisboa: AAFDL, 1992

*Direitos de autor*, in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, IX, p. 95-96 [Lisboa/Rio de Janeiro, Ed. Enciclopedia]

*Direito de Autor: gestão prática e judiciária*, Seminário organizado pelo Centro de Estudos Judiciários e Sociedade Portuguesa de Autores, Porto 1988, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1989

*Direito Comunitário de Autor, e jurisprudência comunitária mais significativa*, Ministério da Justiça - Gabinete de Direito Europeu, Lisboa 1997

*Direito da Informática. Legislação e Deontologia*, Lisboa: Cosmos, 1994

Gonçalves, Maria Eduarda, *Direito da Informação*, Coimbra: Almedina, 1994

Mello, Alberto Sá e, *O direito pessoal de autor no ordenamento jurídico português*, Lisboa: SPA, 1989

Miranda, Jorge / Machado, Miguel Pedrosa, *Constitucionalidade da protecção penal dos direitos de autor e da propriedade industrial*, Lisboa: Dom Quixote, 1995

Missão para a Sociedade da Informação, *Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal*, MSI, 1997

*Num Novo Mundo do Direito de Autor?*, I, II, Lisboa: Cosmos/Arco-Íris, 1994  
[Comunicações, II Congresso Ibero-Americano de Direito de Autor e Direitos Conexos, Lisboa, 15-18 de Novembro de 1994]

Pereira, Alexandre Dias, *Informática, direito de autor e propriedade tecnodigital*, Dissertação de Mestrado, Coimbra, 1998

Pereira, António Maria, *O direito de autor na publicidade*, ROA 1991, p. 87

Rebello, Luiz Francisco, *Multimedia - Portugal*, in Mestmäcker/Schulze, *Kommentar zum deutschem Urheberrecht*, B. II, T. IV

—, *Introdução ao Direito de Autor*, I, Lisboa: SPA/D. Quixote, 1994—, *Gestão colectiva: génese e funções*, in *Num Novo Mundo do Direito de Autor?*, p. 793

—, *O problema da comunicação de emissões de rádio e televisão em lugares públicos na perspectiva do direito de autor*, in Rebello (coord.), *Comunicação pública e emissões de rádio e televisão*, p. 11

—, *Alterações ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos* (Lei n.º 114/91, Anotada e seguida de legislação complementar), Lisboa, Petrony, 1992

— *Gestão colectiva do direito de autor*, in *Direito de autor: gestão prática e judiciária*, p. 59

—, *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. Anotado*, Lisboa: Petrony, 1985

Rebello, Luiz Francisco (coord.), *Comunicação Pública de Emissões de Rádio e Televisão*, SPA/Dom Quixote, Lisboa, 1993

Rocha, Manuel Lopes / Macedo, Mário, *Direito no Ciberespaço (seguido de um glossário de termos e abreviaturas)*, Lisboa: Cosmos, 1996

Rocha, Manuel Lopes / Cordeiro, Pedro, *A protecção jurídica do software*, 2.ª ed., Lisboa: Cosmos, 1995

Rocha, Margarida Almeida, *Novas Tecnologias de Comunicação e Direito de Autor*, Lisboa: SPA, 1986

Rocha, Maria Victoria, *Multimédia e Direito de Autor: Alguns Problemas*, in *Actas de Derecho Industrial y Derecho de Autor*, Tomo XVII 1996, Madrid: Universidad de Santiago de Compostela/Marcial Pons, 1997, p. 175

Sá, José Almeno de, *Liberdade no direito de autor: a caminho das condições gerais do contrato*, in *Num Novo Mundo do Direito de Autor?*, I, p. 377

Saavedra, Rui, *A protecção jurídica do software e a Internet*, Lisboa: SPA/D.Quixote, 1998

Santos, Almeida, *Ensaio sobre o direito de autor*, Coimbra 1955

Serens, M. Nogueira, *A propósito de uma edição de textos legais*, RDES 1980, p. 155



Silva, João Calvão da, *Direitos de autor, cláusula penal e sanção compulsória: anotação a um Acórdão do S.T.J. de 3 de Novembro de 1983*, ROA 1987, p. 129

Silva, Miguel Moura e, *Protecção de programas de computador na Comunidade Europeia*, Direito e Justiça 1993, p. 253

Sousa, Rabindranath Capelo de, *O direito geral de personalidade*, Coimbra: Coimbra Editora, 1995

Varela, João de Matos Antunes, *Parecer sobre a prestação de obra intelectual*, ROA 1985, p. 159

Vieira, José Alberto Coelho, *Pluralidade de autores, pluralidade de obras e criação de obra protegida pelo direito de autor*, Lisboa: dact., 1993

—, *A estrutura do direito de autor no ordenamento jurídico português*, Lisboa: AAFDL, 1992

Vitorino, António de Macedo, *A eficácia dos contratos de direito de autor (Contributo para uma teoria geral da natureza jurídica das transmissões, onerações e autorizações de exploração das obras intelectuais)*, Coimbra: Almedina, 1995

Veloso, Maria Manuel, *A encomenda de obra intelectual no contexto das relações entre o direito comunitário e o direito civil*, Coimbra: dact., 1997